



AERT – EB 2/3 DE RIO TINTO

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARATER PERMANENTE

(de acordo com: Decreto Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro e Despacho Normativo n.º 1F/2016)

AVALIAÇÃO

Como uma das componentes fundamentais do processo de ensino/aprendizagem, a avaliação é considerada uma prática desejável de acordo com os princípios de inclusão.

É imperativo encontrar formas diferenciadas de avaliação através da utilização de várias opções.

Contudo, as adequações à avaliação só devem ser efetuadas quando forem realmente necessárias, devendo o grau de alteração ser diretamente proporcional à problemática do aluno e previamente definido por todos os intervenientes no processo educativo.

A Avaliação constitui uma parte integrante do processo de aprendizagem de todos os alunos, devendo ser efetuada de forma contínua e sistemática e formalizada no final de cada período escolar.

A avaliação do aluno com NEE deve orientar-se sempre no sentido de proporcionar as melhores possibilidades de sucesso académico e pessoal de que os agentes educativos envolvidos acreditam que o aluno é capaz de atingir e que melhor serve a inclusão em ambientes educativos regulares na perspetiva de conclusão da escolaridade obrigatória num tempo adequado às suas capacidades com o currículo que melhor serve a sua aprendizagem.

Os alunos que beneficiam de **Adequações Curriculares Individuais** e **Adequações no Processo de Avaliação**, poderão usufruir de alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outos aspetos, às formas e meio de comunicação e à periodicidade, duração e local das mesmas. A avaliação sumativa interna destes alunos formaliza-se de forma semelhante à dos restantes alunos de acordo com as normas definidas para os diferentes níveis de ensino e anos de escolaridade.





PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NEE

A. PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO

A referenciação de alunos é feita em documento próprio. A referenciação efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou jovem ou que tenham conhecimento da eventual existência de necessidades educativas especiais, devendo explicitar as dificuldades do aluno que motivam o pedido. À Educação Especial compete desenvolver as ações previstas na legislação no sentido de avaliar os alunos referenciados, confirmando ou não a necessidade efetiva de aplicação das medidas educativas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, cooperando estreitamente com os serviços de psicologia e os docentes responsáveis pela turma do aluno e dando resposta nesta matéria às solicitações do órgão de gestão. O critério essencial que preside à intervenção do DEE nesta fase que antecede o processo de avaliação direta assenta na recolha e análise do máximo de informação pertinente sobre o aluno de modo a agilizar o processo de avaliação.

B. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Os critérios de avaliação subjacentes a esta fase do processo respondem pela necessidade de que nenhum aluno com deficiências ou perturbações permanentes no seu desenvolvimento seja alvo de exclusão na aprendizagem. De igual modo, nenhum aluno referenciado e avaliado irá beneficiar de medidas especiais de compensação de que não tenha efetiva necessidade, por tal não ser justo nem benéfico para o normal desenvolvimento das suas aprendizagens. A ação do DEE é clarificada nesta fase pela elaboração do relatório de avaliação pedagógica em Educação Especial e, posteriormente, pela elaboração do relatório técnico-pedagógico conjuntamente pela Educação Especial e SPO.

Os critérios de avaliação diagnóstica estendem-se a outros domínios. Por um lado, é necessário tipificar a área do desenvolvimento em que as NEE se manifestam: sensorial (audição, visão), Mental (intelectual, linguagem, emocional), Voz e Fala, Neuromúsculo Esqueléticas e Saúde Física. Depois, propor as medidas educativas a implementar (apoio pedagógico personalizado, adequações curriculares individuais, adequações no processo de matrícula, adequações no processo de avaliação, currículo específico individual, tecnologias de apoio) e também se deve ou não proceder à integração em turma de número reduzido de alunos, pela necessidade de apoio individualizado e sistematizado.





C. AVALIAÇÃO FORMATIVA

Com a homologação pela direção do Agrupamento do PEI do aluno e com a anuência expressa do encarregado de educação, conclui-se uma parte do processo e fica determinada a situação dos alunos com NEE, dando-se início à fase de implementação das medidas aprovadas. Quando a Educação Especial intervém na prestação do apoio pedagógico personalizado e na definição de outras medidas educativas adequadas à consecução do tipo de currículo que for definido ao aluno, dá-se início à avaliação formativa e os professores de EE passam a desenvolver ações de intervenção pedagógica direta com os alunos que experienciam dificuldades especiais permanentes de acesso ao currículo ou ainda com os que, com problemas mais graves, devem realizar currículos com substanciais diferenças relativamente ao currículo normal.

O apoio pedagógico direto que os professores EE prestam aos alunos com NEE de carácter permanente incide genericamente sobre as estruturas do desenvolvimento e da aprendizagem, articulando-as de forma equilibrada na sua intervenção, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento proximal do aluno e para obter deste uma adesão mais significativa às aprendizagens curriculares que lhe foram definidas. Não sendo a Educação Especial uma disciplina (apesar de ter um carácter disciplinar nos CEI - currículos específicos individuais), a intervenção direta da Educação Especial facilita a aquisição e a consolidação das capacidades de desempenho cognitivas, comunicativas, linguísticas e motoras, indispensáveis à consecução mais geral do seu sucesso pessoal, escolar, social e emocional, e bem-estar físico.

A avaliação formativa dos alunos com NEE pela Educação Especial consiste, nomeadamente, na formulação de juízos qualitativos no 1.º ciclo e quantitativos no 2.º e 3.º ciclos sobre o seu desenvolvimento (cognitivo, linguístico e emocional) e as aprendizagens académicas básicas relevantes e necessárias para o acesso ao currículo (comunicar, pensar, ler, escrever, calcular) que constituem o cerne da intervenção direta do Docente de Educação Especial, de acordo com os pontos 1, alínea d, e 3 do artigo 17, e pontos 2 e 4 do artigo 18, todos do Decreto-Lei n.º 3/2008.

A avaliação formativa realizada pela Educação Especial envolve:

- Uma componente específica, relacionada com o trabalho direto com os alunos portadores de NEE desenvolvido individualmente ou em pequenos grupos (CEI),
- Uma componente de articulação com os outros intervenientes no processo educativo, nomeadamente o diretor de turma / professor titular de turma/ educador titular de grupo, através da participação em conselhos de turma/conselhos de docentes, e ainda em reuniões com os encarregados de educação e outros técnicos envolvidos no processo educativo.
- Uma componente de formalização de em quadro próprio da Educação Especial nos relatórios de avaliação final de ano (previstos no ponto 3 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 3/2008). Para além do carácter eminentemente formativo, estas três componentes produzem efeitos designadamente nas seguintes áreas:





- Determinação e reavaliação das condições especiais de avaliação mais adequadas;
- Determinação e reavaliação do tipo de adequações curriculares de que o aluno deve beneficiar;
- Propostas de encaminhamento para avaliação e acompanhamento terapêutico/psicológico;
- Propostas fundamentadas de redução de turma.

D. AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa dos alunos com NEE é feita de acordo com o artigo 13 Despacho normativo n.º 1 F/2016.

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.





Esta avaliação é realizada em conselho de turma/conselho de docentes para atribuição das classificações quantitativas/qualitativas e decidir da sua transição ou retenção, processo que conta necessariamente com a participação dos docentes de EE. Nos conselhos do 3.º período são ainda aprovados os relatórios de avaliação final, elaborados por todos os intervenientes.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

É imperativo encontrar formas diferenciadas de avaliação através da utilização de várias opções. Contudo, as adequações à avaliação só devem ser efetuadas quando forem realmente necessárias, devendo o grau de alteração ser diretamente proporcional à problemática do aluno e previamente definido por todos os intervenientes no processo educativo.

A avaliação realizar-se-á de forma contínua e sistemática, atendendo aos seguintes fatores, no cumprimento e aplicação dos critérios definidos:

- Assiduidade e pontualidade;
- Envolvência no decurso das atividades
- Relacionamento interpessoal;
- Desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor;
- Curiosidade e gosto pelo trabalho e pelo estudo;
- Criatividade de atitudes e trabalhos realizados;
- Processo dinâmico de capacitação para inserção comunitária.

Relativamente à terminologia utilizada no código de avaliação dos Currículos Específicos Individuais, considera-se que a mesma deverá ser coincidente com a utilizada no Ciclo de Ensino a que o aluno pertence.





Os alunos abrangidos pela **Unidade de Apoio à Multideficiência**, beneficiam de uma avaliação descritiva dos progressos em termos de intervenção atendendo às caraterísticas da funcionalidade, aos objetivos especificados e à respetiva avaliação estabelecida no PEI.

Os alunos abrangidos por um **Currículo Específico Individual**, incluindo os alunos integrados na Unidade não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação caraterístico do regime educativo comum.

Os alunos abrangidos pelo art.º 21º do Decreto-Lei n.º 3/2008 – CEI, não realizam as provas finais.

O Programa Educativo Individual (PEI) dos alunos abrangidos pela modalidade Educação Especial constitui referência de base de tomada de decisão para a sua progressão ou retenção.

Conselho Pedagógico, 04 de outubro de 2017